



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo 2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, autarquia estadual, regulamentada pela Lei Estadual nº 7.594/2011, neste ato representada por sua Diretora Geral, Andrea Yared de Oliveira Hass, RG nº 1368426, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Procedimento Preparatório nº 000063-113/2017-MP/2ºPJ/MA/PC/HU, instaurado para apurar denúncia de poluição sonora proveniente de motocicletas, que tem seus escapamentos/descargas originais adulteradas por outras das macas ssam a emitir ruídos ensurdecedores, prejudicando a saúde e tranquilidade da população, neste ato firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, c/c art. 784, inciso IV, do CPC/2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o COMPROMISSÁRIO reconhece a necessidade da realização de operações no sentido de intensificar a fiscalização do tráfego de motocicletas, tendo em vista a conduta reiterada dos condutores no sentido de adulterar os escapamentos/descargas originais por outros que passam a emitir ruídos ensurdecedores, prejudicando a saúde e tranquilidade da população.

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO reconhece seu dever institucional de fiscalizar o nível de emissão de ruídos produzidos por veículos automotores, conforme estabelecido pelo art. 22, XV, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 2º, VII da Lei Estadual nº 7.594/2011, não estando, portanto, a sua atuação restrita a fiscalização de motocicletas adulteradas, devendo, portanto, abranger outros veículos, que sejam adulterados e, conseqüentemente, gerem a emissão irregular de ruídos.

Art. 2º São funções básicas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

VII - **fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga**, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado; (Grifo Nosso);

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:
XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

CLÁUSULA TERCEIRA: o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de articular e efetivar operações, no município de Belém, com a realização de blitzes, de forma a fiscalizar, especialmente, as motocicletas que apresentam escapamentos/descargas adulteradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o COMPROMISSÁRIO afirma, neste ato, que as motocicletas que tenham escapamentos/descargas adulteradas, por outras, com a emissão de níveis altos de ruídos, serão, imediatamente, apreendidas pela fiscalização e não serão liberadas até que haja substituição pela descarga original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o COMPROMISSÁRIO reconhece que fica vedada a devolução da descarga adulterada ao infrator, devendo o DETRAN dar uma destinação legal ao equipamento

CLÁUSULA QUARTA: o COMPROMISSÁRIO será responsável por articular as ações, objeto do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, junto a outros órgãos ou entidades, estaduais ou municipais, que possuam atribuição para atuar, em conjunto, na adoção de medidas para a fiscalização e coibição da prática de adulteração de escapamentos/descargas de motocicletas ou de outros veículos automotores, que gerem a emissão irregular de ruídos.

CLÁUSULA QUINTA: o COMPROMISSÁRIO encaminhará ao COMPROMITENTE relatório, documental e fotográfico, das ações efetivadas, a fim de demonstrar o fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

CLÁUSULA SÉTIMA: Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha pagamento do valor da correspondente multa a nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos IV, do art. 784, do Código de Processo Civil.

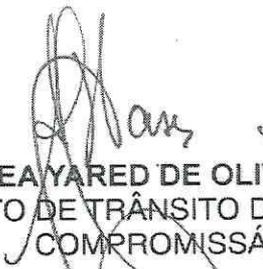
CLÁUSULA OITAVA: Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, criado pela Lei Estadual Nº 5.887, de 9 de maio de 1995.

CLÁUSULA NONA: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o COMPROMISSÁRIO de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente neste compromisso (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 179/2017 do CNMP).

E por ser o presente termo de acordo e ajustamento de conduta a fiel expressão da avença entre as partes, vai por elas assinado, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos que lhe são atribuídos.

Belém, 13 de junho de 2018.


ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
COMPROMISSÁRIO

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente,
Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém